



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.205 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Maio de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **28/05/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 14, Centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passíveis de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de *coffee break* para atender a necessidade das diversas Secretarias Municipais, em reuniões de trabalho, palestras, seminários, conferências, recepções, cerimônias de formatura de cursos e outros eventos, para o período de 12 (doze) meses. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 14 de maio de 2019.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.205 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Maio de 2019.

DECRETO Nº 094/2019

SÚMULA: Decreta Concessão de Gratificação de Retide a Servidor e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Gratificação Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para a servidora do quadro efetivo abaixo qualificado em decorrência de estar exercendo função que exige dedicação exclusiva.

LUCELIA SILVA DOS SANTOS SOUZA – RETIDE 20%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quatorze dias do mês de Maio de 2019.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.205 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Maio de 2019.

DECRETO Nº 095/2019

SÚMULA: Designa Servidora para Exercício da Função de Responsável pela Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Sr. Augusto Aparecido Cicatto no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **SILVIA VIEIRA VEGAM**, brasileira, casada, portadora do RG 7.583.849-2/SSP/PR e CPF 008.047.079-36, ocupante do Cargo Efetivo de Professor III, para assumir a Função de Responsável pela Secretária Municipal de Educação desta Municipalidade ficando assim responsável por todos os atos e atribuições referentes ao cargo de Secretária da Educação, conforme estrutura Administrativa e normas do Tribunal de Contas do Estado, ciente da responsabilidade de salvaguardar, monitorar e acompanhar os mesmo sempre com lisura e transparência em seus atos e obedecendo aos ditames legais, ciente dos deveres e responsabilidades da função, fica concedida gratificação de 100% a servidora pelas referidas atribuições.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto Nº.044/2017 as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quatorze dias do mês de Maio de 2019.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.205 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Maio de 2019.

LEI Nº 835/2019

SÚMULA: Concede o direito de ausência por 01 (um) dia útil de trabalho ao Servidor Público Municipal a ser usufruído na data de seu aniversário natalício.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

L E I

Art. 1º- Fica concedido ao servidor público municipal integrante do Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, o direito de se ausentar do trabalho por 01 (um) dia útil, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício.

Art. 2º- Os servidores públicos municipais poderão gozar do benefício da folga do serviço público no dia do seu aniversário, sem prejuízos nos seus vencimentos.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 4º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 5º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

I - Punição com suspensão nos últimos três anos;

II - Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

Art. 6º - A abrangência da presente lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia de folga.

Art. 7º - Esta **LEI** entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (14/05/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito